



Bárbara Melly Clementino Pugas
Chefe de Casa Civil
Decreto Nº 001/2025
Assinado em:
15/09/25

Autógrafo de Lei N°. 52/2025

Lei n° _____ /2025

Projeto de Lei nº. 50/2025

Data: ____ / ____ /2025

"Reconhece Associação de Jesus dos pequenos produtores Assentamento Zé Pereira, Município de Porto Nacional como de Utilidade Pública e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública *Associação de Jesus dos pequenos produtores do Assentamento Zé Pereira* a, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 14.249.101/0001-05, situada no PA Zé Pereira, Lote 06 Município de Porto Nacional-TO.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

SILVANEY RABELO DA ROCHA

- Vereador Presidente -

GEOVANE ALVES DOS SANTOS

- Vereador 1º Secretário -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei Nº 50/2025, de 27 agosto de 2025

AUTORIA: Vereador Geylson Neres Gomes

Ementa:

"Reconhece Associação de Jesus dos Pequenos Produtores Assentamento Zé Pereira, município de Porto Nacional-TO como de utilidade pública e dá outras providências. "

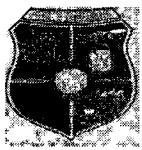
O Parecer: A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao **Projeto de Lei Nº 50/2025**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 11 de Setembro de 2025.

Jose Junio Bátista dos Santos
- Vereador Presidente -

Heitor Andrade
Vereador
Geylson Neres Gomes
- Vereador Relator -

Diva Cardoso
- Vereadora Vogal -



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 76/2025

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.
Projeto de Lei nº 76/2025 de 27 de agosto de 2025.
“Reconhece Associação de Jesus dos Pequenos Produtores Assentamento Zé Pereira, município de Porto Nacional-TO como de utilidade pública e dá outras providências.”

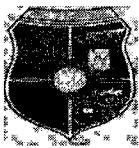
I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca do Projeto de Lei nº 76/2025 de 27 de agosto de 2025. “Reconhece Associação de Jesus dos Pequenos Produtores Assentamento Zé Pereira, município de Porto Nacional-TO como de utilidade pública e dá outras providências.”

InSTRUem o pedido, no que interessa:

- (i) Projeto de Lei nº 76/2025 de 27 de agosto de 2025 de autoria do Vereador Geylson Neres;
- (ii) Solicitação encaminhada referente ao objeto do Projeto de Lei;
- (iii) Documentos legais de constituição da Associação de Jesus dos Pequenos Produtores Assentamento Zé Pereira - AJPPAZP sendo: Cópia dos documentos pessoais do representante legal, Ata de Criação do Instituto, Estatuto Social, Comprovante de Endereço, Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ e Relatório Fotográfico das atividades.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296
II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

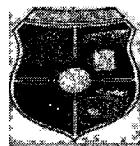
Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Na esfera municipal, caberá tanto ao Executivo ou ao Legislativo, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito.

No caso em tela trata-se em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988:

**Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública da Associação constituída no Município de Porto Nacional.



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional**

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

III- Conclusão

Diante do exposto, esta assessoria se manifesta de forma **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei e não se vislumbra óbice ao pretendido, visto o atendimento aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento desde que na forma regimental.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 10 de setembro de 2025.

**ANTONIO CEZAR
AIRES DE SOUZA
FILHO**

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

Assessor Jurídico
OAB-TO 6771

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR
AIRES DE SOUZA FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=01554285000175, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
Dados: 2025.09.10 17:25:06 -03'00'